



Preâmbulo

O Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º CEB e a Componente de Apoio à Família (CAF) procuram dar hoje uma resposta direta às necessidades das famílias das crianças que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico. Estas vertentes de apoio às famílias, promovidas pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, são desenvolvidas, preferencialmente, dentro das instalações dos Estabelecimentos de Ensino e realizadas diariamente fora dos horários dos períodos letivos.

Artigo 1º

Âmbito

1 – As Presentes Normas de Funcionamento aplicam-se a todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino do 1º CEB da rede pública e que declarem, por escrito, pretender frequentar o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º CEB e/ou a Componente de Apoio à Família (CAF) no Município de Albergaria-a-Velha.

Artigo 2º

Inscrições

1 – O prazo das inscrições para o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º CEB e Componente de Apoio à Família (CAF) decorre até último dia útil do mês de junho de cada ano, no respetivo estabelecimento de ensino, no Agrupamento de Escolas ou nos Serviços de Educação da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

Artigo 3º

Horário de Funcionamento

1 – A CAF decorrerá, no período da manhã, antes do início das atividades letivas, caso se justifique, de acordo com as necessidades identificadas pela comunidade educativa, tendo em consideração os recursos disponíveis. No período da tarde, a CAF decorrerá a partir do encerramento das Atividades de Enriquecimento Curricular até à hora estipulada por cada estabelecimento, de acordo com a realidade do meio em causa e com as reais necessidades dos pais e encarregados de educação.

2 – O serviço de refeições decorrerá das 12H30 às 14H00, de acordo com o horário letivo do estabelecimento de ensino, aprovado pelo Conselho Pedagógico.

3 – A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha reserva-se o direito de limitar o número de inscrições na CAF, sempre que seja posta em causa a funcionalidade e qualidade do serviço prestado.

4 – Tendo como referência o estabelecido no n.º 1, todos os Estabelecimentos de Ensino deverão definir o horário da CAF em função das necessidades manifestadas pelos pais e encarregados de educação e comunicá-lo, por escrito, à Câmara Municipal. Compete à Câmara Municipal avaliar, caso a caso, a implementação deste serviço.

Artigo 4º

Comparticipações Familiares

1 – Os pais e encarregados de educação participam no custo da refeição tendo em conta as condições socioeconómicas, de acordo com a atribuição dos auxílios económicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março. O Escalão de participação é atribuído de acordo com o posicionamento do agregado familiar no escalão do abono de família.

2 – Anualmente, as **comparticipações familiares para o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º CEB** são atualizadas por Despacho do Ministério da Educação.

Escalões	Escalões do Abono de Família	Valor Refeições* (Dia)
A	1	0 €
B	2	0,73 €
Sem escalão	Restantes Escalões	1,46 €

* Valores sujeitos a alteração de acordo com Despacho do Ministério da Educação.

3 – As **comparticipações familiares para a CAF**, aprovadas pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, serão determinadas de acordo com o escalão atribuído. O Escalão de participação é atribuído de acordo com o posicionamento do agregado familiar no escalão do abono de família.

Escalões	Escalões do Abono de Família	Valor AAAF (mês)
A	1º	5 €
B	2º	10 €
C	3º	20 €
D	Restantes Escalões	30 €

4 – Nos termos do Art.º 10º do Despacho Conjunto nº 300/97, de 09 de Setembro, sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, efetuada pelos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso de famílias com manifesta carência económica, pode ser reduzido o seu valor, ou ainda, suspenso, temporariamente, o respetivo pagamento.

5 – Para o serviço da CAF os valores respeitantes a cada um dos Escalões são fixos, independentemente do tempo que o aluno usufrua deste serviço, conforme o horário estipulado no artigo 3º, ponto 1, do presente documento.

6 – As **exceções** ao estabelecido no número anterior referem-se a:

a) situações de falta por doença, em períodos iguais ou superiores a 5 dias úteis, devidamente justificadas com declaração médica, em que apenas será pago o valor correspondente aos dias de frequência do serviço de Atividades de Animação e Apoio à Família;

b) situações em que a criança apenas tenha necessidade de usufruir do serviço de Atividades de Animação e Apoio à Família no período da manhã ou tarde, sendo cobrado 50% do valor total da comparticipação mensal (mediante requerimento do encarregado de educação);

c) situações em que, por motivo de férias, as crianças possam ficar com os Pais (mediante requerimento do encarregado de educação e desde que comunicado antecipadamente), em que apenas será pago o valor correspondente aos dias de frequência do serviço de Atividades de Animação e Apoio à Família;

Artigo 5º

Serviço de Refeições

1 – A autarquia disponibiliza o Sistema Unicard Kids, através do qual os Encarregados de Educação marcam previamente, numa plataforma informática, as refeições do seu educando (até às 00H00 do dia anterior), depois de efetuado o carregamento do cartão.

2 – As refeições marcadas no próprio dia (sendo que apenas é possível fazê-lo até as 9H00) estão sujeitas ao pagamento de uma multa de 0,30€, independentemente do escalão.

3 – Em caso de faltas do aluno, previstas antecipadamente, os Encarregados de Educação devem anular a refeição, no Sistema Unicard Kids, até às 9H00 do próprio dia e avisar o Estabelecimento de Ensino, sob pena de não lhes ser creditado o valor correspondente à refeição não consumida.

4 – Os alunos subsidiados – Escalão A ou B – em caso de não comunicação atempada da sua ausência ao serviço de refeições, nos termos do número anterior, ficam sujeitos ao pagamento da refeição na totalidade (1,46€).

5 – Semanalmente, será afixada a ementa nos estabelecimentos de ensino, em local visível, sendo da responsabilidade da entidade fornecedora das refeições a sua elaboração. A afixação da ementa será efetuada pelas colaboradoras da Câmara Municipal, sob supervisão do coordenador do estabelecimento de ensino. As ementas também estarão disponíveis no Sistema Unicard Kids.

Artigo 6.º

Documentos a apresentar no ato da inscrição no Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1ºCEB e na Componente de Apoio à Família (CAF)

1 – Todos os pais e encarregados de educação interessados no Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º CEB e/ou CAF deverão preencher o(s) formulário(s) de inscrição produzido(s) para o efeito pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

2 – O(s) formulário(s) de inscrição deve(m) ser acompanhado(s) do documento comprovativo do posicionamento nos escalões de atribuição do abono de família, emitido pelo Serviço competente da Segurança Social, ou quando se trate de trabalhadores da administração pública, pelo Serviço Processador.

Artigo 7.º

Falta de documentação

1 - Caso não seja entregue o documento solicitado no ato da inscrição, impedindo a determinação do escalão de comparticipação, o aluno será posicionado no escalão máximo de comparticipação, quer no serviço de refeições, quer no serviço de CAF.

Artigo 8.º

Férias

1 – O Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º CEB tal como a Componente de Apoio à Família funcionam de acordo com o calendário letivo definido pelo Ministério da Educação, sendo suspensos nos períodos de Interrupção Letiva.

Artigo 9.º

Início de frequência no decorrer do ano letivo

1 – O aluno pode iniciar a frequência do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º CEB e a CAF em qualquer altura do ano letivo, mediante a inscrição pelo encarregado de educação em formulário próprio, e autorização da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

2 – O início da frequência do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º CEB e da CAF está condicionado à existência de vaga.

Artigo 10º
Comunicação de desistência

1 – Em caso de desistência do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º CEB e a CAF, o encarregado de educação deverá comunicar à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, por escrito, com a máxima antecedência possível.

Artigo 11º
Casos Omissos

1 – As dúvidas e os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas na área da ação social escolar.

Artigo 12º
Entrada em Vigor

Este conjunto de normas entra em vigor no início do ano letivo 2015/2016.